

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 1.306, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Educacional Cândido Rondon – UNIRONDON Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Cândido Rondon, com sede no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 20077208		
PARECER CNE/CES Nº: 6/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2016

I - RELATÓRIO

1. Histórico

O presente processo trata do recredenciamento do Centro Universitário Cândido Rondon - UNIRONDON, código 1233, situado na Av. Beira Rio, nº 3.001, Bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.

A instituição é mantida pela União Educacional Cândido Rondon – UNIRONDON LTDA, código 631, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.771.792/0001-66, com sede na Av. Beira Rio, nº 3.001, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.

O Centro Universitário Cândido Rondon oferta os seguintes cursos: Administração; Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Biblioteconomia; Biomedicina; Ciências da Computação; Ciências Biológicas; Ciências Contábeis; Comunicação Social – Jornalismo; Comunicação Social – Publicidade e Propaganda; Direito; Enfermagem; Engenharia Civil; Estética; Gestão Ambiental; Gestão Comercial; Gestão de Recursos Humanos; Gestão Desportiva e de Lazer; Gestão Financeira; Gestão Hospitalar; Gestão Pública; Hotelaria; Jogos Digitais; Logística; Marketing; Negócios Imobiliários; Pedagogia; Processos Escolares; Produção Publicitária; Radiologia; Segurança da Informação e Turismo.

A IES possui conceito de ICG 3 (três) e apresenta o CI igual a 3 (três).

2. Mérito

Abaixo é transcrito, na íntegra, o Relatório da avaliação do Inep.

Com a finalidade de constatar a exatidão das informações prestadas e de verificar as condições de funcionamento da instituição, com vistas ao recredenciamento pleiteado, o INEP designou uma comissão de avaliação que promoveu visita em junho de 2009. Essa comissão apresentou o sucinto relatório nº 59480, que atribuiu à IES o conceito global 3 e os conceitos parciais às dimensões seguintes:

DIMENSÃO
Dimensão 1

CONCEITO
3

<i>Dimensão 2</i>	3
<i>Dimensão 3</i>	3
<i>Dimensão 4</i>	3
<i>Dimensão 5</i>	3
<i>Dimensão 6</i>	3
<i>Dimensão 7</i>	4
<i>Dimensão 8</i>	2
<i>Dimensão 9</i>	3
<i>Dimensão 10</i>	3

No item Contextualização e na Síntese da ação preliminar à avaliação, os avaliadores confirmaram as informações relativas à criação, ao credenciamento, aos cursos e ao endereço do Centro Universitário Cândido Rondon.

Para a comissão, a IES apresenta como perfil a prestação de serviços educacionais que atendem a demanda por educação superior, sendo uma instituição com perfil pluricurricular, caracterizada pela busca na excelência no ensino oferecido pela qualificação de seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmicas oferecidas junto à comunidade escolar. A IES tem por missão possibilitar o saber para ser e fazer, para que os acadêmicos ampliem suas possibilidades de sucesso.

Além disso, os avaliadores informam que o PDI apresentado para análise refere-se ao período 2008-2012 e que foram apresentados pela IES dois relatórios de autoavaliação, referentes ao período 2008-2009, os quais foram cotejados com esse plano.

Conforme o quadro de docentes apresentado pelo INEP, encontram-se as seguintes informações:

1. 9 doutores, 63 mestres, 82 especialistas e 20 graduados, o que totaliza 174 professores;

2. 93 profissionais trabalhando em regime horista, 44 trabalhando em regime parcial e 37, em regime integral.

A comissão fez breves considerações sobre as dimensões avaliadas, conforme se vê a seguir.

Dimensão 1 - A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (conceito 3)

Segundo a comissão, as metas propostas no PDI para o período estão sendo adequadamente implementadas. Os resultados da auto-avaliação foram utilizados para a revisão do PDI e a missão institucional tem funcionado como um instrumento que direciona as ações.

Dimensão 2 - A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades (conceito 3)

Para os avaliadores, as atividades realizadas nos cursos de graduação constituem referência de qualidade por integrarem a pesquisa e o processo de ensino e aprendizagem

Informa-se que as atividades de pós-graduação, que, de acordo com o site da IES, incluem as áreas de saúde, informática, educação, direito, comunicação social, contábil e administrativa, estão implantadas e acompanhadas. Anota-se que as atividades de iniciação científica são proporcionais ao porte da instituição.

Afirma-se que há participação docente em eventos nacionais e internacionais, com apresentação de trabalhos e divulgação de resultados, mas com priorização do curso de Direito. Quanto à extensão, relata-se que funciona em detrimento das atividades de pesquisa.

Os avaliadores registram a preocupação da IES com projetos para o desenvolvimento da região, de educação ambiental, de saúde, de qualidade de vida, de educação, de valores humanos, de ciência e de tecnologia.

Para a comissão, de maneira geral, as políticas de ensino, pesquisa e extensão estão coerentes com o PDI.

Dimensão 3 - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural (conceito 3)

Segundo os avaliadores, o Centro Universitário Cândido Rondon pratica ações de extensão atendendo a comunidade. Há, por exemplo, projetos desenvolvidos por professores e alunos nas áreas jurídica e de saúde e que vêm se expandindo.

Professores, técnicos e alunos relataram a preocupação da instituição com a qualidade de trabalho e com a preservação do meio ambiente.

Dimensão 4 - A comunicação com a sociedade (conceito 3)

A comunicação da IES com a comunidade se dá por meio de jornal e outros materiais impressos, de um portal eletrônico e de uma rádio.

Também existe uma ouvidoria que funciona com pessoal e estrutura adequados, o que resulta em um bom padrão de qualidade, já que os registros são levados às instâncias competentes para as providências acadêmicas e administrativas.

Dimensão 5 - As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho (conceito 3)

Nesta dimensão a comissão se limita a informar que as políticas de pessoal, de carreiras dos docentes e técnicos estão coerentes com os documentos oficiais. Repete-se em termos percentuais a titulação e o regime de dedicação dos professores.

É necessário enfatizar que, por se tratar de um centro universitário, ainda que as exigências legais estejam sendo cumpridas, 60% desses docentes não têm pós-graduação stricto sensu e mais da metade deles (53%) trabalha como horista.

Dimensão 6 - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios (conceito 3)

Nesta dimensão os avaliadores informaram que a organização da IES está de acordo com o PDI no que tange ao funcionamento da instituição e na representatividade dos colegiados. Existem autonomia em relação à mantenedora e representação dos segmentos.

Dimensão 7 - Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e de comunicação (conceito 4)

A infraestrutura do Centro Universitário Cândido Rondon foi considerada suficiente para as atividades de ensino e pesquisa, no que diz respeito aos recursos de

informática, laboratórios e biblioteca, assim como para os espaços de convivência, cultura e lazer.

Dimensão 8 - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional (conceito 2)

Nas palavras da comissão, “em razão da incipiência do CPA (sic), são desconhecidas documentalmente as implementações de novas políticas que tenham sido recomendadas pelos membros da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, salvo aquelas provenientes das deliberações dos conselhos superiores da Instituição, Conselho de Curadores, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”.

Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos estudantes (conceito 3)

Os avaliadores relatam que, ainda que haja mecanismos para o acompanhamento dos egressos, os programas de iniciação científica estão em “estágio inicial” e, por isso, alguém das necessidades institucionais. Contudo, no geral, as políticas de atendimento ao aluno foram consideradas coerentes com o PDI.

Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior (conceito 3)

A comissão resume nesta dimensão que a IES em questão busca uma situação financeira equilibrada. Conforme o relato, os prédios não são alugados e a estrutura foi recentemente expandida. Relata-se que existe uma política de aquisição de bens e de expansão do espaço que funciona adequadamente.

Quanto aos requisitos legais, considerando que se trata de um centro universitário e o anteriormente relatado, o resultado da avaliação foi o seguinte:

- 1. Decreto 5.296/2004 (condições de acessibilidade) – ATENDIDO*
- 2. Titulação do corpo docente (corpo docente com pós-graduação, no mínimo, lato sensu) – ATENDIDO*
- 3. Regime de trabalho do corpo docente – ATENDIDO*
- 4. Plano de carreira – ATENDIDO*
- 5. Forma legal de contratação de professores – ATENDIDO*

A comissão, após breve relato, levando em conta os conceitos 2, 3 e 4 e o atendimento dos requisitos legais, registrou que o Centro Universitário Cândido Rondon “apresenta um perfil satisfatório de qualidade”.

3. Conclusão da Secretária da Educação de Ensino Superior – SESu

Diante do exposto, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento do Centro Universitário Cândido Rondon, na Avenida Beira Rio, nº 3.001, bairro Jardim Europa, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantido pela União Educacional Cândido Rondon, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

4. Apreciação do Relator

A IES foi avaliada pela Comissão de avaliação “*in loco*” no período de 16 a 20 de junho de 2009 onde obteve um conceito global 3 (três).

Todos os requisitos legais foram atendidos.

As metas propostas no PDI estão sendo adequadamente implementadas.

Há políticas de ensino qualificada à pesquisa e extensão coerentes com o PDI.

As ações de responsabilidade social estão explícitas, e a comunicação com a sociedade se dá por meio de jornais, materiais impressos e rádio. A IES disponibiliza um canal de comunicação no seu portal, além de ter uma ouvidoria.

A sustentabilidade financeira da IES foi comprovada.

A infraestrutura é boa e foi considerada pelos avaliadores suficiente para as atividades de ensino e pesquisa, bem como aos recursos de informática, laboratórios, biblioteca e os espaços de convivência, cultura e lazer.

Há plano de carreira.

O relatório da Comissão de avaliação do Inep não foi impugnado pela IES.

O processo foi encaminhado para a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES onde obteve um parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Cândido Rondon.

Tendo em vista os pareceres favoráveis da avaliação do Inep e da SERES, e levando em consideração a média 3 (três) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas (CI), e IGC igual a 3 (três) acolho o parecer da SERES de que o Centro Universitário Cândido Rondon apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Cândido Rondon, com sede na Avenida Beira Rio, nº 3.001, Bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, mantido pela União Educacional Cândido Rondon – UNIRONDON Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente